



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº 392-34.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.296/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PC DO B - BAHIA	
CNPJ : 13.758.016/0001-00	Nº CONTROLE: P65000338490BA4819414
DATA ENTREGA: 02/02/2017 às 14:20:06	DATA GERAÇÃO: 03/02/2017 às 08:59:16

SEGUNDO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Retornam os autos a esta unidade em cumprimento ao despacho da MM Juiz Relator à fl. 217, para análise da nova manifestação e documentação apresentada pelo partido por intermédio do expediente nº 6.540/2017, acostado às fls. 206/215.

2. Preliminarmente registre-se que **o partido se limitou a manifestar-se acerca das irregularidades apontadas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do Parecer Técnico Conclusivo às fls. 179/185**, que ensejaram a manifestação técnica pela desaprovação das contas, **subsistindo incólumes, portanto, as impropriedades relatadas nos itens 1.1.1, 2.1, 3.1, 3.2 (parcial) e 3.3. (parcial), do retro mencionado parecer.**

3. **Em relação à irregularidade apontada no item 3.2 do Parecer Técnico Conclusivo às fls. 179/185**, relativa a transferências diretas a outros prestadores não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, o partido alega que os recibos eleitorais fornecidos pelos prestadores (acostados às fls. 85, 87, 88, 89, 90 e 91) confirmam as transferências efetuadas; que se referem a doações estimáveis em dinheiro concernentes a materiais; e que não deve recair sobre o promovente qualquer penalidade por conta da desídia do beneficiário (fls. 207/208).

Preliminarmente registre-se que assiste razão ao partido em relação à comprovação parcial das doações pelos recibos assinados pelos beneficiários acostados aos autos, razão pela qual a maioria das falhas foram classificadas como impropriedades.

Todavia, ante a ausência de assinatura do Recibo Eleitoral às fls. 89/90 e a ausência de registro da referida doação na prestação de contas do beneficiário (conforme espelho anexo), **entendemos subsistir a irregularidade relativa à doação efetuada para o candidato José Carlos Silva Cerqueira, estimada no montante de R\$ 113,60.**

4. **Em relação à irregularidade apontada no item 3.3 do Parecer Técnico Conclusivo às fls. 179/185**, relativa a transferências diretas efetuadas a outros prestadores, mas não registradas na prestação de contas sob exame, preliminarmente, registre-se que a quase totalidade das doações foram registradas na prestação de contas (em que pese com ausência de informação do número do recibo eleitoral, o que gerou as inconsistências apontadas), razão pela qual foram classificadas como impropriedades, a exceção daquela relativa ao candidato Danilo Santos Sales Rios, em que há divergência em relação ao valor doado.

Em sua manifestação, à fl. 208, o partido alega que recebeu do mencionado candidato a doação estimável em dinheiro no valor de R\$590,00 - e não de R\$145,20, apontado no parecer conclusivo. Tal valor foi lançado tanto na prestação de contas parcial quanto na prestação de contas final (fls. 195, verso dos autos) e testificado no recibo eleitoral de fls. 30, cuja numeração final é 675E.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº 392-34.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.296/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PC DO B - BAHIA	
CNPJ : 13.758.016/0001-00	Nº CONTROLE: P65000338490BA4819414
DATA ENTREGA: 02/02/2017 às 14:20:06	DATA GERAÇÃO: 03/02/2017 às 08:59:16

Registre-se, todavia, que conforme espelho da prestação do candidato Danillo Santos Sales Rios (anexo) além da doação no valor de R\$ 590,00, devidamente registrada e comprovada pelo partido, existe ainda o registro de doação estimável no valor de R\$ 145,20, não registrada nas contas sob exame.

Desta forma, ante a ausência de retificação pelo candidato Danillo Santos Sales Rios ou inclusão da referida doação na prestação de contas do partido sob exame, **persiste a inconsistência apontada, relativa à ausência de informação, na prestação de contas sob exame, da transferência de recursos estimável informada como recebida pelo candidato Danillo Santos Sales Rios, no valor de R\$145,20.**

5. Em relação à irregularidade apontada no item 3.4 do Parecer Técnico Conclusivo às fls. 179/185, relativa à omissão da Nota Fiscal de nº 2059, no valor de R\$120,00, o partido apresenta esclarecimentos e documentos às fls. 209/215, comprovando tratar-se de despesa ordinária do partido, cuja prestação de contas é feita exclusivamente na prestação de contas anual, portanto, **não subsiste a irregularidade apontada.**

6. Por derradeiro, em relação à irregularidade apontada no item 3.5 do Parecer Técnico Conclusivo às fls. 179/185, relativa a gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época, o partido alega que "*com efeito foram realizados antes da entrega da primeira parcial. Contudo não foram contabilizados à época em razão da ausência dos recibos eleitorais que só foram entregues na prestação de contas final*", argumentando ainda que se trata de doações estimáveis; que foram devidamente contabilizadas na prestação de contas final; e que os recibos comprobatórios das doações foram anexados autos.

Todavia, em que pese assistir razão ao partido quanto a tratar-se de doações estimáveis registradas na prestação de contas final e devidamente comprovadas por recibos eleitorais acostados autos, confirma-se a omissão de informação tempestiva na prestação de contas parcial das transferências de recursos estimáveis em dinheiro a candidatos, abaixo discriminadas:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%¹
	CECILIA PETRINA DE CARVALHO	000651136412BA000006E	170,40	1,01
	CECILIA PETRINA DE CARVALHO		47,40	0,28
	FLAVIO GUIMARAES DE SOUZA	000651137117BA000001E	85,20	0,50
	FLAVIO GUIMARAES DE SOUZA	000651137117BA000002E	23,70	0,14
	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	000651130813BA000003E	113,60	0,67
	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	000651130813BA000004E	31,60	0,19

Desta forma, no que concerne exclusivamente ao aspecto técnico, e considerando o disposto no § 6º, art. 43 da Resolução TSE nº 23.463/2015, **entendemos que persiste a irregularidade.**



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº 392-34.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.296/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PC DO B - BAHIA	
CNPJ : 13.758.016/0001-00	Nº CONTROLE: P65000338490BA4819414
DATA ENTREGA: 02/02/2017 às 14:20:06	DATA GERAÇÃO: 03/02/2017 às 08:59:16

7. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, não obstante as **impropriedades relatadas nos itens 1.1.1, 2.1, 3.1, 3.2 (parcial) e 3.3 (parcial) do Parecer Técnico Conclusivo** às fls. 179/185 não comprometerem o exame das contas, as **irregularidades relatadas nos itens 3.2**, referente à doação efetuada para o candidato José Carlos Silva Cerqueira; **item 3.3**, relativa ao candidato Danilo Santos Sales Rios; e no **item 3.5**, relativa à omissão de informação na prestação de contas parcial, **perfazem o valor de R\$ 730,70, que corresponde a aproximadamente 3,43% das despesas realizadas** (R\$21.272,52 – fl. 66) ultrapassando, portanto, o percentual mínimo fixado por esta unidade técnica como critério para baixa materialidade, **reiteramos manifestação pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

É o Parecer. À consideração superior.
Salvador, 08/09/ 2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 11/09/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____/____/2017

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria